



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

TERMO DE RESCISÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2023

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com seu órgão representativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, estabelecida à Rua José Augusto Royer, n.133, Centro, Macieira – SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 95.992.020/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDGARD FARINON, brasileiro, casado, agricultor, atualmente exercendo as funções públicas de Prefeito Municipal,, residente e domiciliado na localidade de Linha S. Domingos, neste Município de Macieira – SC, de ora em diante denominado simplesmente **RESCINDENTE** e de outro lado a Empresa **CRC –CONSTRUÇÃO LTDA.**, com sede Á Rua Adolfo Michel n. 207, Areias, Indaial - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 39.246.248/0001-72 neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr.RICARDO BEZERRA DA SILVA, , inscrito no CPF/MF sob n. 054.972.819-82, residente e domiciliado Á Rua Comendador Henrique Wanke, n. 131, Indaial – SC de ora em diante denominada simplesmente **RESCENDIDA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2023** referente ao contrato por Empreitada Global, para a reforma e ampliação da da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CÂNDIDA BERTOTTO ZUCATTI**, localizada no Km. 30 deste Município, tudo de conformidade com o Processo Licitatório n. 069/2022, Tomada de Preços n. 05/2022, O presente Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79, II da lei n. 8.666/93 e demais normas que regulam a matéria, fundamentado, no Laudo Técnico do Profissional Responsável e na Justificativa, firmado pelas Autoridades competentes, que integram o presente par todos os fins e nas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a **rescisão** amigável do Contrato administrativo n. 001/2023, firmado em 02 de janeiro de 2.023, originado do Processo Licitatório n. 069/2022 e Tomada de Preços n. 05/2022.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PERCENTUAL DA OBRA EXECUTADO

A Empresa ora **RESCENDIDA**, Município e Fiscal do Contrato Dra. Bruna Caroline de Carvalho e Dr.Jean Marcelo Ziero, Arquiteto Urbanista, Responsável Técnico da AMARP ou seja, Boletins de Medição e Laudo Técnico que integram o presente para todos os fins,executou, 69,38% da obra.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES PAGOS

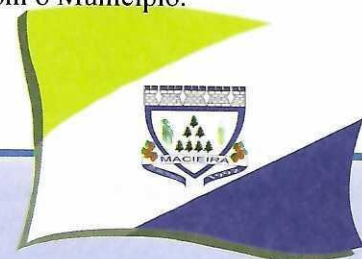
A Empresa **RESCENDIDA**, recebeu o valor de R\$ 541.067,62(quinhetos e quarenta e um mil, sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) do total de **R\$755.942,51**, correspondente a 69,38% do percentual da obra executada;

Parágrafo Único – A Empresa Rescendida recebeu o valor total dos serviços prestados não tendo qualquer valor a receber.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR A SER RESSARCIDO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

A Empresa Rescendida pagará ao Município o valor de R\$ 19.391,10 (dezenove mil trezentos e noventa e um reais e dez centavos) centavos), referente a indenização da Guarita de Entrada que foi demolida pela Contratada, além de providenciar a limpeza geral da obra e guarda do material de construção em local adequado, bem como, providenciará a instalação de goivos, e vasos sanitários.

A Empresa Rescendida, optará em pagar o valor de R\$ 19.391,10 em espécie e/ou autorizará a descontar de valor que tenha a receber em qualquer dos contratos que mantém com o Município.



CLAUSULA QUINTA - DA PENALIDADE APLICADA

A Empresa Rescindida, reconhece a penalidade aplicada nos termos da Clausula Décima Segunda, inciso 12.2, letra "b" do Contrato, que diz:

"b. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRANTE por um prazo de dois anos."

Assim, a Empresa fica impedida de contratar com o Município de Macieira, por 2 (dois) anos a contar da data da assinatura deste Termo de Rescisão.

CLAUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes, após o cumprimento das obrigações contidas na Clausula Quarta cima, se darão plena e mútua quitação referente ao Contrato Administrativo n. 003/2023, objeto do presente Termo, bem como, a quaisquer pendências.

Parágrafo Único - As partes não se desobrigam anterior a esta rescisão:

- a) – Dos vícios ocultos;
- b) - Da prestação de contas;
- c) - Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste Termo de Rescisão renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E por estarem justos e de acordo as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macieira, 25 de setembro de 2023

EDGARD FARINON
P. MUNICIPIO DE MACIEIRA
RESCINDENTE

RICARDO BEZERRA DA SILVA
P. CRC – CONSTRUÇÃO LTDA.
RESCINDIDA

TESTEMUNHAS:

CPF N.

CPF N.